Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0134

PEDIENTE DO DIA
13/03/07

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0132
Em 13/03/07

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 013 /2007

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A "PESTALOZZI" (ESCOLAR ESPECIAL RENASCER) – ORGANIZAÇÃO DE AMPARO A ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

APROVA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, consoante o disposto no Art. 10 e seguintes da Lei 9.790/99, a firmar Parceria com a "PESTALOZZI" (Escola Especial Renascer), com base no que preceitua a Lei Federal 7.853/89, que dispõe sobre o apoio e a integração social das pessoas portadoras de deficiência, para fins de continuidade ao atendimento a alunos com necessidades especiais, nos termos de seu programa de atuação / atendimento.

Art. 2º A Parceria autorizada por esta Lei será, obrigatoriamente, incluída nos Planos Plurianual, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e respectivas Leis Orçamentárias Anuais, pelos anos consecutivos, enquanto a "PESTALOZZI" (Escola Especial Renascer), a quem competirá a execução orçamentária a que se propõe, assegurar a existência de instalações físicas adequadas e de qualidade, destinadas ao respectivo funcionamento e atendimento as suas finalidades precípuas.

Parágrafo Único: Antes da celebração do Termo de Parceria objeto desta lei, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a efetuar estudo de impacto financeiro com vistas ao atendimento às premissas básicas relativas às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, prevenindo-se riscos e desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos estritos termos da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Digitalizado com CamScanner

Art. 3º Para a manutenção da Parceria definida no artigo anterior, com a qualidade de atendimento inerente à proteção e apoio integral aos alunos portadores de necessidades especiais, facultando todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, serão destinados recursos orçamentários no valor global anual de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) repassados em 07 (sete) parcelas mensais iguais e sucessivas, pagas a partir de Janeiro de cada ano.

Parágrafo único - Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo realizar adicional a estes valor de acordo com as dotações orçamentárias disponíveis.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários destinados aos Programas de Assistência e Promoção Social do Município de Marechal Floriano, lotados na Secretaria de Ação Social.

Art. 5º. O acompanhamento, controle e fiscalização da execução orçamentária prevista nesta lei serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e de uma Comissão de avaliação constituída na forma do Art. 11 da Lei Federal 9.790/99.

§ 1º. Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria a ser celebrado, assim como os gastos e a aplicação dos recursos objeto desta lei deverão ser analisados mensalmente por comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º. A comissão encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 3º. O Termo de Parceria destinado ao fomento das atividades concernentes a área de atuação de que trata esta Lei estará sujeito aos mecanismos de controle social previstos na legislação, devendo ser celebrado em estrita conformidade com o Art. 10 da Lei 9.790/99 ou de eventual substitutivo legal.

Art. 6º. Fica vedado a "PESTALOZZI" (Escola Especial Renascer), participar de campanha de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0134

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Floriano/ES, 13 de março de 2007.

Cezar Tadeu Ronchi

Vereador

Digitalizado com CamScanner

Presidente,
Em cumprimento ao disposto nos arts 186
do RI, passamos às mãos de V. Exª, para as
devidas providências o Projeto de Resol nº 018/2007
presente.
Em 13 / 03 / 2007
Gloria [illegible]
Secretário Geral Adm.

EXPEDIENTE DO DIA
EM 13 / 03 / 2007

À SEGACMMF PARA INCLUIR
NA SESSÃO Ordinária
Do dia 13 / 03 / 2007

À Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final.
Em 13 / 03 / 2007.

À Comissão de Finanças e
Orçamento
Em 13 / 03 / 2007

À SCMMF para incluir na pauta
da Sessão Extraordinária.
De 21 / 03 / 2007
PRESIDENTE

À Comissão de Educação
Saúde e Assistência
Em 13 / 03 / 2007

Ordem do dia
Em 21 / 03 / 2007

Sessão "Extraordinaria"
Em 21 / 03 / 2007

APROVADO
Em 21 / 03 / 2007
Presidente

Digitalizado com CamScanner

Protocolado Sob nº

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A apresentação da proposta em comento encontra-se alinhada ao que preceitua a Lei Federal 7.853/89 que dispõe sobre o apoio e a integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Essa posição de descentralização participativa orienta-se pelo estabelecimento de parcerias com a União Federal, com o Estado do Espírito Santo, com Municípios da Região Serrana e com a "PESTALOZZI – Escola Especial Renascer", organização não governamental, responsável pela instituição, manutenção e gestão de estabelecimento de atendimento a alunos com necessidades especiais nos termos de seu programa de atuação/ atendimento.

Essas considerações, Sr. Prefeito Municipal, objetivam demonstrar que a presente proposta, se aceita por Vossa Excelência e levada a cabo pelos parlamentares, cuidaria de oferecer ao município de Marechal Floriano e à Região Serrana do Espírito Santo, uma referência de qualidade no atendimento a alunos que necessitam de uma educação diferenciada .

Para a manutenção da qualidade de atendimento a esses alunos, facultando todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, conforme preceito do Art. 2º da Lei 7.853/89, são necessários recursos anuais da ordem de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) para custeio.

Por fim, defendemos que todos os encargos orçamentários a que se refere esta proposta de parceria, sejam inseridos nos Planos Plurianual, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais, pelos anos consecutivos, enquanto a "PESTALOZZI – Escola Especial Renascer", a quem competirá a execução orçamentária a que se propõe, enquanto assegurar a existência de instalações físicas adequadas e de qualidade, destinadas ao respectivo funcionamento.

Sala das Sessões, 13 de março de 2007.

Cezar Tadeu Ronchi

Vereador

Digitalizado com CamScanner